

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n°. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PARECER JURÍDICO № 483/2021/SEMED

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º

018/2021-SEMED E MINUTA DO CONTRATO

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SEMED,

Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da análise do edital e minuta do contrato relacionada ao Pregão Eletrônico N.º 018/2021-SEMED, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSEJO, CUJA APLICAÇÃO DESTINA-SE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) QUE NÃO POSSUEM UNIDADE EXECUTORA (UEX).

Constam nos documentos em anexo aos autos administrativos a autorização da Gestora da Pasta para abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com o atendimento das regras pertinentes para a formalização da aberturado processo, sendo apresentado para análise e parecer desta Procuradoria a seguinte documentação:

- 1- Memorando nº 080/2021-PDDE/SEMED solicitando a aquisição dos insumos a serem licitados para serem distribuídos em 71 escolas
 - 2- Listas das escolas das 71 escolas contempladas
 - 3- Nota Técnica n.º 001/2021-PDDE/SEMED
 - 4- Listagem dos materiais a serem licitados com seus quantitativos
 - 5- Pesquisa de preços material de expediente;
 - 6- Mapa de levantamento de preços matéria de expediente;
 - 7- Pesquisa de preços utensílios de cozinha
 - 8- Mapa de levantamento de preços utensílios de cozinha;
 - 9- Pesquisa de preços material de limpeza
 - 10- Mapa de levantamento de preços matéria de limpeza;
 - 11- Dotação orçamentaria;
 - 12- Termo de referência;
 - 13- Justificativa:
 - 14- Autorização;
 - 15- Minuta do edital do Pregão Eletrônico;
 - 16- Minuta do contrato.

São os fatos.

CONSIDERAÇÕES ESSENCIAIS

Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei N.º 10.520/2002, para o **fornecimento de bens ou serviços comuns.** Nesta modalidade licitatória a disputa pelo objeto da licitação é feita em sessão pública, onde os licitantes após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n°. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

apresentação das propostas com os preços escritos têm a faculdade de reduzi-los mediante lances. Ao contrário do que ocorre nas demais modalidades, em pregão a escolha da proposta é feita antes da análise da documentação, razão maior da celeridade que envolve o procedimento.

São considerados bens e serviços comuns pelo art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002 "aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais no mercado'. Também é possível o pregão quando as compras e serviços comuns pelo sistema de registros de preço (art. 11 da Lei nº 10.520/2002).

Cumpre salientar que, a presente analise tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA MATÉRIA

A modalidade Licitatória do Pregão está regulamentada na Lei nº 10.520/2002, que por sua vez expressa todos os passos e critérios a serem observados pelos Gestores. Neste sentido, na fase preparatória deve ser observado o preenchimento de determinados requisitos contidos no art. 3º da Lei Nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n°. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Assim, estabeleceu o legislador o ordinário (Lei Federal nº 8666/93), que em se tratando de administração pública brasileira, a **aquisição de bens** e serviços dependem de um processo seletivo estabelecido em regramento próprio, destinado a selecionar os futuros contratados pelo ente público, que é a licitação.

DA MINUTA DO EDITAL

Cabe a esta Procuradoria a análise da minuta do edital, verificando o preenchimento das condições legais, ao que constatamos que houve:

- I) Justificativa da contratação;
- II) Especificação do objeto e memorial descritivo;
- II) Autorização da autoridade competente;
- IV) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- V) A modalidade de licitação adotada é compatível a necessidade

administrativa;

- VI) Existe Ato Administrativo designação da comissão;
- VII) O Edital contém o nome da repartição interessada;
- VIII) O Edital indica a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução;
- IX) O Edital tem anotado o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como, para o início de abertura dos envelopes;
 - X) Há indicação do objeto da licitação;
- XI) Há indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- XII) Há indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
 - XIII) Há indicação das sanções para o caso de inadimplemento.
 - XIV) Há indicação das condições para participação da licitação;
 - XV) Há indicação da forma de apresentação das propostas;
 - XVI) Há indicação do critério para julgamento.

DA MINUTA DO CONTRATO

Analisando a minuta do contrato apresentado, contatamos a existência das cláusulas necessárias, tais como:

- I O objeto e seus elementos característicos,
- II O regime de execução;
- III O preço e as condições de pagamento;
- IV- Os prazos;
- V O critério pelo qual correrá a despesa;
- VI Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VII Os casos de rescisão:
- VIII- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n°. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- IX A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no $\S6^{\circ}$ do art. 32 desta lei,
- XI A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Ao analisar o caso em questão, verificou-se que estão plenamente cumpridos todos os requisitos elencados acima, bem como o que está disposto da Lei nº 10.520/2002 que disciplina a matéria.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ao analisar as documentações trazidas no presente procedimento administrativo (Pregão Eletrônico N.º 018/2021-SEMED), esta Procuradoria verificou, SALVO MELHOR JUIZO, que, se observados e supridos os pontos levantados e analisados acima, levando-se em consideração que a documentação apresentada, encontra-se pertinente ao modelo licitatório em análise e os demais requisitos exigidos por lei, em especial o art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais aplicados à espécie, não haverá óbice aos prosseguimentos ulteriores.

É o Parecer, SMJ.

Santarém, 19 de Novembro de 2021.

DANILO MACHADO AGUIAR

Procurador Jurídico do Município Lei Municipal n.º 20.204/2017 OAB/PA N.º 12.627